



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo atenderá integralmente à Norma Operacional Básica –Resolução COMAS nº 152/14-16 que segue abaixo consolidada:

NORMA DE ORIENTAÇÃO BÁSICA PARA O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL; ALTA COMPLEXIDADE; SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

MODALIDADE: ABRIGO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Art.1º. Serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art.101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO

Art.2º. Constituem-se público do Serviço de Acolhimento Institucional Crianças e Adolescentes, sem distinção de gênero, na faixa etária compreendida entre 0 e 18 anos incompleto.

Art.3º. O acesso ao acolhimento dar-se-á por determinação do Poder Judiciário ou por requisição do Conselho Tutelar com comunicação ao Ministério Público, sendo a gestão das vagas do Órgão Gestor da Assistência Social.

CAPÍTULO III – DAS AÇÕES ESSENCIAIS DIRECIONADAS ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, FAMÍLIAS E REDE SOCIOASSISTENCIAL

Art.4º. Os Serviços de Acolhimento deverão desenvolver as seguintes ações:

- I. Acolhida/recepção;
- II. Escuta;



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

- III. Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- IV. Estudo social;
- V. Apoio à família na sua função protetiva;
- VI. Cuidados pessoais;
- VII. Orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais buscando resolutividade;
- VIII. Construção de plano individual e familiar de atendimento;
- IX. Orientação sociofamiliar;
- X. Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- XI. Referência e contrarreferência
- XII. Elaboração de relatórios e prontuários;
- XIII. Trabalho interdisciplinar;
- XIV. Diagnóstico social;
- XV. Informação, comunicação e defesa de direitos;
- XVI. Orientação e promoção da documentação pessoal;
- XVII. Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana
- XVIII. Inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho;
- XIX. Promoção do convívio familiar, grupal e comunitário
- XX. Mobilização da rede de serviços socioassistenciais;
- XXI. Articulação com serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;
- XXII. Monitoramento e avaliação do serviço;
- XXIII. Organização de Banco de Dados e informação sobre o serviço.

Art.5º. Os Serviços de Acolhimento devem garantir aos Usuários às seguintes Aquisições:

- I. **Segurança de Acolhida:**
 1. Ter ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente;
 2. Ser acolhido em condições de dignidade;
 3. Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
 4. Ter acesso a espaço com padrão de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
 5. Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados as necessidades específicas;
 6. Ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade e individualidade de pertences pessoais.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

II. **Segurança de Convívio e Vivência Familiar, Comunitária e Social:**

1. Ter o endereço institucional para a utilização como referência;
2. Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentados em princípios de justiça e cidadania;
3. Ter acesso a atividades segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
4. Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;
5. Ter respeitado seus direitos de opinião e decisão
6. Ter acesso a espaços próprios personalizados;
7. Ter acesso a documentação civil;
8. Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
9. Obter orientações e informações sobre os serviços, direitos e como acessá-los;
10. Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
11. Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
12. Ser preparado para o desligamento do serviço;
13. Avaliar o serviço;
14. Garantir colocação em família substituta, sempre que houver impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem;

CAPÍTULO IV- DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS METODOLOGICOS DO ATENDIMENTO

Art.6º. O Serviço de acolhimento institucional para garantir a oferta de atendimento as crianças e aos adolescentes deve apresentar o **Projeto Político-Pedagógico** (PPP), adequado a faixa etária das crianças e adolescentes, de acordo com as orientações técnicas previstas na Resolução Conjunta CNAS/CONANDA N°1 de 18 de Junho de 2009 e suas alterações. O Projeto deve orientar a proposta do funcionamento do serviço como um todo, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno quanto seu relacionamento com a rede local, as famílias e a comunidade.

Parágrafo 1º - A elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) é uma tarefa que deve ser realizada coletivamente, de modo a envolver toda a equipe do serviço, as crianças, adolescentes e suas famílias. Após a elaboração o projeto deverá ser implantado, sendo avaliado e aprimorado a partir da prática do dia a dia.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

Parágrafo 2º - O Projeto Político Pedagógico (PPP) será analisado pela equipe técnica do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e validado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

Art.7º. O Serviço de Acolhimento Institucional deverá ter como objetivos:

- I. Acolher e garantir proteção integral;
- II. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e rupturas de vínculos;
- III. Reestabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- IV. Possibilitar a convivência comunitária;
- V. Promover acesso à rede socioassistencial, aos órgãos do sistema de garantia de direitos e as demais políticas públicas setoriais;
- VI. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- VII. Promover acesso a programações culturais, de lazer, de esportes e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades dos usuários;
- VIII. Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- IX. Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o auto-cuidado.

Art.8º. O Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes, deverá estruturar seus atendimentos de acordo com os seguintes princípios:

- I- Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar;
- II- Provisoriamente do Afastamento do Convívio Familiar;
- III- Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários;
- IV- Garantia de Acesso e Respeito a Diversidade e Não discriminação
- V- Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado;
- VI- Garantia de Liberdade de Crença e Religião
- VII- Respeito à Autonomia da Criança e do Adolescente

CAPÍTULO V- DA ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO

Art.9º. O atendimento na modalidade de Abrigo institucional deverá contar com espaços físicos semelhantes ao de uma residência, estar inseridos em áreas residenciais, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade a qual estiver inserida, oferecendo ambiente



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade, bem como compatíveis ao número, por unidade, de até 20 crianças e adolescentes.

Parágrafo 1º: Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

Parágrafo 2º: Devem ser evitadas especializações e atendimentos exclusivos, tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente (ou não atender) crianças e adolescentes com deficiência ou portadores de HIV, entre outros. A atenção diferenciada e atendimento exclusivo de vulnerabilidades específicas, quando necessária, deverá ocorrer mediante avaliação técnica conjunta do CREAS e Entidade Executora do Serviço, devendo ter caráter provisório, sem prejuízo da convivência de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco, sem constituir motivo de discriminação ou segregação.

Art.10. Os Serviços de acolhimento devem contar com ambientes acolhedores, salubres, organizados de forma a atender aos requisitos previstos nesta regulamentação, nas legislações vigentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de segurança, acessibilidade e privacidade.

Art.11. O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, deverá apresentar estrutura adequada com mobiliário, equipamentos, utensílios e demais recursos necessários. Deverá também fornecer aos usuários recursos pedagógicos, material de higiene e limpeza e demais recursos a serem utilizados conforme Projeto Político Pedagógico que poderão ser para uso individual e ou coletivo.

Art.12. O Serviço deverá fornecer refeição diariamente, como café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, observadas as especificidades dos usuários conforme orientação médica e ou nutricional.

Art.13. Os materiais de consumo, pedagógico, de alimentação e limpeza, devem ser armazenados em locais adequados, obedecendo as normas técnicas específicas.

Art.14. A Entidade que desenvolva o Serviço de Acolhimento Institucional, deverá manter 01 (um,) veículo para cada 20 (vinte) crianças e ou adolescentes



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

acolhidos, que possibilite a realização de visitas domiciliares, reuniões com os demais atores do sistema de garantia de direitos, da Rede de Serviços e acesso dos usuários a consultas e outros agendamentos.

Infraestrutura e espaços mínimos

<i>Cômodo</i>	<i>Características</i>
Quartos	<ul style="list-style-type: none">- Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas/berços/beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda roupa, etc.).- Nº recomendado de crianças/adolescentes por quarto: até 6 por quarto, quando esta for a única alternativa para manter o serviço em residência inserida na comunidade.
Berçário	<ul style="list-style-type: none">- Para crianças de 0 a 2 anos o espaço deve ser adequado para fraldário, espaço destinado a realização de higiene pessoal, banhos e trocas, que deve proporcionar um ambiente seguro e acolhedor e lactário ambiente de alimentação que necessita de infraestrutura e equipamentos específicos para esta finalidade e que ofereça condições de higiene, iluminação e ventilação.
Sala de Estar ou similar	<ul style="list-style-type: none">- Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendidos pelo equipamento e os educadores.
Sala de jantar / copa	<ul style="list-style-type: none">- Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendidos pelo equipamento e os educadores.- Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (p.ex. à sala de estar ou à cozinha)
Ambiente para Estudo	<ul style="list-style-type: none">- Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização de atividade de estudo/leitura.
Banheiro	<ul style="list-style-type: none">- Deve haver 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) crianças e adolescentes.- 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para os funcionários.- Pelo menos um dos banheiros deverá ser adaptado às pessoas com deficiência.
Cozinha	<ul style="list-style-type: none">- Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário adequado para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os educadores.
Área de Serviço	<ul style="list-style-type: none">- Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar com segurança: equipamentos, objetos, e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do local, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendidos pelo equipamento.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

Área externa (Varanda, quintal, jardim, etc)	<ul style="list-style-type: none">- Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos.- Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários.- Os serviços de acolhimento institucional que já tiveram em sua infraestrutura espaços como quadra poliesportiva, piscinas, praças, etc, deverão gradativamente, possibilitar o uso dos mesmos também pelas crianças e adolescentes da comunidade local, de modo a favorecer o convívio comunitário, observando-se nesses casos, a preservação da privacidade e da segurança do espaço de moradia das crianças e adolescentes.
Sala para a equipe técnica	<ul style="list-style-type: none">- Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc.)- Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa/ técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.
Sala de coordenação /atividades administrativas	<ul style="list-style-type: none">- Com espaço mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/ financeira, documental, logística, etc.).- Deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.- Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa/ técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.
Sala/ espaço para reuniões	<ul style="list-style-type: none">- Pode haver espaço e mobiliário suficientes para reunião de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem
Sala para educadores	<ul style="list-style-type: none">- Pode haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, destinado as atividades dos educadores como planejamento e registro de atividades, controle de medicamentos.- Recomenda-se que este espaço seja localizado na área de moradia das crianças e adolescentes.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS HUMANOS PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

Art.15. Diante das ações propostas, faz-se necessário estabelecer um quadro mínimo de profissionais, por unidade de atendimento de 20 crianças e ou adolescentes, os quais devem estar à disposição do projeto, e cumprir com as atribuições elencadas neste documento:

Cargo/função	Quantidade	Carga horária mínima indicada	Observação
Coordenador	1	40h	<p>*Equipe técnica: 02 profissionais para atendimento a até 20 crianças e adolescentes. *Educador/Cuidador: 1 profissional para até 10 usuários por turno. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, necessidades específicas de saúde, idade inferior a um ano). Para tanto deverá ser adotada a seguinte relação:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 1 educador/cuidador para cada 8 usuários quando houver 1 usuário com demandas específicas.b) 1 educador/cuidador para cada 6 usuários quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas. <p>*Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo</p>
Equipe técnica: Técnico Assistente Social/ Técnico Psicólogo	2	30h	
Educador/ Cuidador	*	Escala de Revezamento	
Auxiliar de educador/ cuidador	*	Escala de Revezamento	
Motorista	1	40h	



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

			<p>ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que a unidade mantenha uma equipe noturna acordada e atenta a movimentação.</p> <p>* Auxiliar de educador/cuidador: 1 profissional para até 10 usuários por turno. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador.</p>
--	--	--	---

Parágrafo único. A contratação dos profissionais referenciados do Caput, deverá ser em regime celetista de trabalho – CLT, exceto em situações excepcionais avaliadas e autorizadas pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

Art. 16. O (a) **coordenador** (a) deverá ser um (a) profissional de nível superior com experiência atestada formalmente em função congênera e amplo conhecimento da rede socioassistencial e de defesa e garantia de direitos, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.

Parágrafo único. O coordenador deverá desenvolver as seguintes atividades:

- a) Gestão da Unidade;
- b) Elaboração do Projeto Político Pedagógico em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores de serviço;
- c) Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- d) Articulação com a rede de serviços;
- e) Articulação com Sistema de Garantia de Direitos.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

Art.17. Os (as) técnicos (as) deverão ser profissionais de nível superior, sendo 01 (um) com formação em Psicologia e 01 (um) com formação em Serviço Social, ter experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco, tendo suas atividades pautadas no Capítulo III – Art 4º deste documento, priorizando atividades como:

- a) Elaboração, em conjunto com o/a coordenador (a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço
- b) Construção de plano individual e familiar de atendimento;
- c) Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;
- d) Apoio na seleção dos educadores/cuidadores e demais funcionários;
- e) Capacitação e acompanhamento dos educadores/cuidadores e demais funcionários;
- f) Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores;
- g) Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços do Sistema de Garantia de Direitos, das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias.
- h) Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual.
- i) Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios trimestrais sobre a situação de cada criança e adolescente, apontando: Possibilidades de reintegração familiar, necessidade de aplicação de novas medida, ou, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;
- j) Preparação da criança/adolescente para o desligamento (em parceria com (a) educador/cuidador (a) de referência);
- k) Mediação, em parceria com educador/ cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.

Art.18. O (a) **educador/ cuidador** (a) deverá ser um (a) profissional com formação de no mínimo nível médio, desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes e capacitação específica, sendo suas principais atividades:

- a) Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- b) Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

- c) Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade.
- d) Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- e) Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar desse acompanhamento;
- f) Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

Parágrafo 1º. É indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotinas diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes. Faz-se à necessária a comunicação na troca de plantão entre os turnos, para ciência de aspectos importantes na continuidade dos cuidados ofertados as crianças e adolescentes.

Parágrafo 2º. Para preservar seu caráter de proteção ininterrupto e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna em vigília e atenta às necessidades prementes e ou acolhimentos emergenciais.

Art. 19. O (a) auxiliar de educador/cuidador (a) deverá ser um profissional com formação de no mínimo Ensino Fundamental completo, desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes e capacitação específica, sendo suas principais atividades:

- a) Apoio às funções do cuidador;
- b) Cuidados com a moradia (organização, limpeza, higienização dos espaços físicos da unidade);
- c) Preparo dos alimentos;
- d) Cuidados e manutenção do vestuário, roupas de cama, mesa e banho;
- e) Organização e armazenamento de alimentos, garantindo sua utilização dentro dos prazos de validade.

Art. 20. O (a) motorista deverá ser um profissional devidamente habilitado com CNH autorizada a exercer atividade remunerada, com formação de no mínimo



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

Ensino Fundamental completo, com perfil adequado para atividades deste serviço de acolhimento e terá entre suas atribuições:

- a) Condução das crianças, adolescente e equipe profissional.

Art. 21. O serviço de acolhimento, com o objetivo de melhorar o desempenho profissional, a qualidade do atendimento institucional e o bem-estar das crianças e adolescentes acolhidos, deverá oferecer uma das atividades abaixo:

- a) Assessoria externa/formação continuada;
- b) Supervisão institucional externa; ou
- c) Grupo de escuta mútua ou de estudo de caso com apoio de profissional externo

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As entidades sociais que desenvolvem atendimento de acolhimento institucional para crianças e ou adolescentes deverão, a partir da data da publicação desta Norma de Orientação Básica, adequar as suas normativas aos parâmetros aqui estabelecidos e ao Plano de Acolhimento Institucional.

Art. 23. A formação e a experiência das profissionais apresentadas no Capítulo VI desta Norma deverão ser comprovados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I- Certificado de formação ou diploma em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- II- Certificado de participação em evento na sua área de atuação;
- III- Certificado de conclusão de cursos na sua área de atuação;
- IV- Registro nos conselhos de classe;
- V- Declaração, de ex-empregador ou contratante atestando a experiência solicitada.

Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, 17 de Outubro de 2014